

**PARECER CONCLUSIVO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**(Art. 189 das instruções nº 02/2016 TCESP)**  
**REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>Órgão concessor:</b>	Prefeitura Municipal de Itaí
<b>Endereço:</b>	Praça da Bandeira ,1038 Itaí – SP

<b>Entidade Beneficiária:</b>	Lar da Divina Providência
<b>Endereço:</b>	Rua Sumira Ferreira Santiago, 155 – Rincão dos Carrapatos I
<b>Responsável pela Entidade:</b>	Ismar Antonio Nogueira CPF: 055.595.698-07
<b>Finalidade Estatutária:</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

<b>Tipo de concessão:</b>	Termo de Fomento
<b>Termo de Fomento:</b>	07/2021
<b>Objetivo:</b>	Transferência de Recursos Financeiros destinados ao custeio do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos
<b>Data do monitoramento:</b>	07/04/2022

**Valor total da parceria R\$ 33.600,00**

Origem	Municipal
Saldo remanescente	R\$ 0,00
Repases concedidos no exercício:	R\$ 33.616,42
Valores comprovados:	R\$ 33.616,42
Valor devolvido ao órgão público	R\$ 0,00
Saldo Reprogramado	R\$ 0,00

Atestamos para os devidos fins de instrução em processo de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que na prestação de contas dos recursos repassados a título de TERMO de FOMENTO à Entidade Lar da Divina Providência, verificou-se que:

I – A Prefeitura Municipal de Itaí, no ano de 2021, transferiu o valor de R\$ 33.616,42 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Dois Centavos), comprovados através dos seguintes empenhos:

PARCELA	EMPENHO	DATA	FONTE DE RECURSO	VALOR
01	841	30/04/2021	Estadual	R\$ 5.600,00
02	841	28/05/2021	Estadual	R\$ 5.600,00
03	841	02/07/2021	Estadual	R\$ 5.600,00
04	841	30/07/2021	Estadual	R\$ 2.800,00
05	841	30/08/2021	Estadual	R\$ 2.800,00
06	841	30/09/2021	Estadual	R\$ 2.800,00
07	841	25/10/2021	Estadual	R\$ 2.800,00
08	841	29/11/2021	Estadual	R\$ 2.800,00
09	841-9	21/12/2021	Estadual	R\$ 2.800,00
10	11660-0	21/12/2021	Estadual	R\$ 16,42

**TOTAL: R\$ 33.616,42**

II- A Entidade teve seu regular funcionamento comprovado através de **Atestado de Funcionamento**;

III- A Entidade não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade;

IV- Foram devidamente cumpridas todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

V- Com os repasses efetuados à Entidade, foi possível prestar aos usuários do serviço os devidos tratamentos propostos, com a participação da equipe multidisciplinar e funcionários. Foram observados os atendimentos prestados, relatórios dos atendimentos, lista de presença e serviços realizados.

VI- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização atestadas pela entidade concessora;

VII- A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas foi constatada;

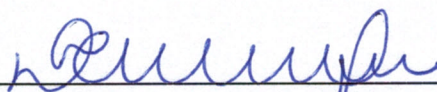
VIII- As cópias dos documentos e despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, onde constam o tipo de repasse obtido, o órgão repassador e o tipo de repasse;

IX- Foi dado o devido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

#### **CONCLUSÃO:**

Após análise dos documentos apresentados pela OSC "Lar da Divina Providência", elaboração de parecer técnico pela gestora da parceria e homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, emito parecer conclusivo regular a mencionada prestação de contas.

Itaí, 08 / 04 / 2022.



**Dayane Correa de Moraes**  
Secretária Municipal do Bem Estar Social